

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,88

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 758, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Aeroclube de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros), ao Aeroclube de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n. 16 - 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral substituto

#### DECRETO N. 19.594-L, DE 27 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre relação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública do Departamento de Saude, da Secretaria de Estado da Saude Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "D", da carreira de Fiscal Sanitário do QSS-AS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado interinamente pelo sr. Walter Sevalli.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saude Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Milton Peixoto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral substituto

#### DECRETO N. 19.629, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a firmar, com a Prefeitura do Município da Capital, o ajuste a que se refere a Lei n. 666, de 16 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a firmar, com a Prefeitura do Município da Capital, na forma e em seus termos, o ajuste a que se refere a Lei n. 666, de 16 de março de 1950.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Ficcardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral substituto

#### DECRETO N. 19.620, DE 13 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina, pela

verba 2-489 — "subvenções, contribuições e auxílios", a quantia de Cr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para o pagamento de despesa do Bar e Restaurante da Faculdade de Medicina.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Ary Albuquerque  
Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 19631, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Regulamenta a Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda, por um dos órgãos já existentes, ou por um serviço especial que organizará, competirá proceder à apuração das quotas a que se refere a Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949, devendo:

- I — manter a escrituração auxiliar necessária;
- II — transmitir às municipalidades interessadas as normas a serem observadas pelas mesmas, quanto ao fornecimento de dados e informações necessários ao processamento da apuração das quotas;
- III — requisitar dos órgãos da Administração do Estado os elementos de que necessitar para o bom andamento do serviço;

IV — emitir certificados na forma do artigo 3.º.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda, para atender aos encargos do presente Decreto, solicitará ao Chefe do Executivo, quando necessário, o concurso de servidores de outras dependências da Administração.

Artigo 3.º — Apuradas as quotas devidas, serão emitidas, em 3 (três) vias, os correspondentes certificados, mediante os quais será processada a liquidação dos débitos apurados, por intermédio da exatoria local.

Artigo 4.º — Os pagamentos devidos às Prefeituras Municipais serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais, até o último dia útil dos meses de julho, setembro e novembro, salvo o da quota de 1948, que será entregue, no corrente exercício, logo após a sua apuração.

Parágrafo único — O atraso na remessa, por parte das Prefeituras Municipais, dos elementos referidos no item II do artigo 1.º, justificará igual atraso no pagamento das quotas devidas.

Artigo 5.º — Para o cálculo da apuração das quotas, serão consideradas a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, e a municipal de qualquer natureza, na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Nos termos do disposto no artigo 13, § 2.º, n. III e artigo 13, respectivamente, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e da Constituição do Estado, nos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951, a porcentagem do excesso de arrecadação devida pelo Estado aos Municípios será respectivamente de 6% (seis por cento), 12% (doze por cento), 18% (dezoito por cento) e 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo único — A partir do exercício de 1952, essa porcentagem será de 30% (trinta por cento).

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de Agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, subst..

#### DECRETO N. 19.632, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Regulamenta a Lei n. 745, de 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Municípios que forem a qualquer título, devedores ao Estado, poderão compensar os respectivos débitos, até onde couber, com as importâncias a que em cada ano tiverem direito, nos termos da Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

Parágrafo único — Nos casos em que a soma dos débitos for superior à quota a que tiver direito o Municí-

pio, serão considerados saldados, até onde couber, os débitos mais atrasados.

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda num de seus órgãos, ou em Serviço para o fim especialmente organizado, a critério do Titular da Pasta, manterá escrituração auxiliar que permita apuração dos saldos provenientes das compensações de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Para os fins do artigo anterior, as dependências da Secretaria da Fazenda, encarregadas da escrituração dos débitos dos Municípios, fornecerão ao Serviço mencionado no artigo 2.º, até o dia 10 de janeiro de cada ano, os elementos referentes a todo o exercício em curso.

§ 1.º — Serão comunicados, na forma deste artigo, dentro de prazo de 10 dias, os elementos correspondentes as novas dívidas ou qualquer alteração superveniente nos dados já fornecidos.

§ 2.º — Os elementos referentes aos débitos atualmente existentes serão comunicados, no prazo de 30 dias, a contar da vigência deste Decreto.

Artigo 4.º — Apurado o resultado da compensação, será expedido o respectivo certificado, para efeito do pagamento ou do recebimento de que for devido, pela exatoria da localidade sede do Município, na forma que dispuser a regulamentação da Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

#### DECRETO N. 19.633, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Reduz e suplementa dotações do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

##### VERBA N. 1

###### Pessoal

1 — Pessoal Variável	
15 — Gratificações	
157 — Outras Gratificações	
h) — Encarregados de Turma	144.000,00
j) — Secretaria do Cons. de Administração	6.000,00
	<u>150.000,00</u>

##### VERBA N. 2

###### Material e Serviços

2 — Material Permanente	
20 — Instalações e Equipamentos	
200 — Móveis e utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	50.000,00
201 — Instalação de equipamento de laboratórios, de observatórios e similares	2.000.000,00
202 — Instalação e equipamento de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares	1.000.000,00
21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos	
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	500.000,00
22 — Máquinas e Acessórios	
220 — Máquinas para oficinas	50.000,00
24 — Veículos, Semoventes e Arreios	
240 — Veículos motorizados	160.000,00
241 — Veículos de tração pessoal e animal	100.000,00
3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de Expediente	
302 — Material elétrico e de iluminação	50.000,00
32 — Material de Laboratório e Gabinete	
320 — Material de Laboratório, de gabinete e similares	200.000,00